



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

## DECRETO Nº 49/2026

**Prorroga, por igual período de 2 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2023 do Município de Peabiru/PR.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEABIRU**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual o prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez, por igual período;

**CONSIDERANDO** o item 22.2 do Edital nº 001/2023, que prevê a possibilidade de prorrogação do prazo de validade do Concurso Público;

**CONSIDERANDO** que o Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2023 foi destinado ao provimento de cargos efetivos e formação de cadastro de reserva para o quadro de pessoal do Município de Peabiru/PR;

**CONSIDERANDO** que o resultado final do Concurso Público foi homologado por meio do Decreto nº 67/2024, de 17 de maio de 2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a continuidade administrativa e a eficiência da prestação dos serviços públicos municipais;

**CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em cadastro de reserva e a necessidade de manutenção da validade do certame para atendimento das demandas administrativas do Município;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, supremacia do interesse público e segurança jurídica.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado, por igual período de 2 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2023, homologado por meio do Decreto nº 67/2024, de 17 de maio de 2024.

**Art. 2º** A prorrogação prevista no art. 1º terá vigência no período de 17 de maio de 2026 até 17 de maio de 2028.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Art. 3º** Durante o período de prorrogação permanecem válidas e inalteradas todas as disposições constantes do Edital nº 001/2023, bem como os atos administrativos anteriormente praticados no âmbito do certame.

**Art. 4º** As nomeações decorrentes do Concurso Público observarão:

- I – a ordem de classificação dos candidatos aprovados;
- II – a conveniência e oportunidade da Administração Pública;
- III – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- IV – os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru/PR, 15 de maio de 2026.

**JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**